



RESOLUÇÃO Nº 159, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o caput dos artigos 1º e 2º e o inciso VII do artigo 3º da Resolução 89, de 06 de dezembro de 2019, e inclui o artigo 7ºA na mesma Resolução.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Extraordinária nº 009, nos dias 26 a 28 de outubro de 2021, e

Considerando o necessário e constante aprimoramento dos atos normativos do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

RESOLVE:

Art.1º. O caput do artigo 1º da Resolução nº 89, de 06 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º. A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio com habilitação em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, conforme Incisos I, II, III, IV e V do art. 3º do Decreto nº 90.922/85, efetiva-se nos seguintes campos de realizações:

...

Art.2º. O caput do artigo 2º da Resolução nº 89, de 06 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º. São atribuições dos Técnicos Industriais em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, conforme incisos I, II e alíneas de 1 a 7, III, IV, V, VI e §3º do art. 4º, todos do Decreto nº 90.922/85, consistem em:

...

Art.3º. O inciso VII do artigo 3º da Resolução nº 89, de 06 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:



VII - Elaborar e executar, em áreas rurais e urbanas, projetos de desdobramento, desmembramento, remembramento, parcelamento de solos, regularização fundiária, retificação de imóveis, usucapião judicial e extrajudicial.

Art.4º. A Resolução nº 89, de 06 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 7ºA:

Art. 7ºA – *Resguardando-se os direitos adquiridos dos profissionais já Credenciados no INCRA para Georreferenciamento de Imóveis, bem como os direitos adquiridos dos profissionais que já possuam habilitação para georreferenciamento anotada no registro, será exigida a especialização em georreferenciamento para os Técnicos Industriais abrangidos por esta resolução que não tenham o conteúdo formativo constante na Deliberação Plenária nº 06, de 22 de novembro de 2018 para recepcionar a anotação e emissão de certidão.*

Art.5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Técnico em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do CFT

